



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Av. Prudente de Moraes, 100 - Bairro Cidade Jardim
CEP 30380-002 - Belo Horizonte - MG

Ofício N° 959 / 2026 - DG

Belo Horizonte, 08 de maio de 2026.

A Sua Senhoria o Senhor
ALEXANDRE MAGNUS MELO MARTINS
Coordenador-Geral do Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de
Minas Gerais
Belo Horizonte - MG
Endereço eletrônico: secretariapolitica@sitraemg.org.br

Assunto: Resposta ao Ofício Sec-Sitra nº 014/2026. Ocorrência envolvendo elevador do Edifício Sede.

Senhor Coordenador-Geral,

Em atenção ao Ofício Sec-Sitra nº 014/2026, no qual esse Sindicato relata ocorrência envolvendo o elevador localizado no Edifício-Sede, deste Tribunal, presto os seguintes esclarecimentos, oriundos da área técnica do TRE-MG, a saber:

1 - Interdição imediata do elevador envolvido na ocorrência, até que sejam integralmente apuradas as causas do incidente e comprovada a plena segurança para sua utilização:

a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do TRE-MG são regidos pelo Contrato nº 34/2024, cópia anexa, firmado entre o TRE-MG e a empresa MÓDULO CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA. - ORONA, devidamente habilitada e com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, no CREA-MG, para a manutenção dos referidos elevadores.

Nos termos do subitem 4.2.4 do Anexo I do referido Contrato, "*em casos de passageiros presos na cabine ou de acidentes, as solicitações do Contratante deverão ter início de atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação à Contratada, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, 24 (vinte e quatro) horas por dia*".

Assim, tendo em vista que o próprio requerimento desse sindicato informa que os passageiros ficaram presos no interior do equipamento por aproximadamente 20 (vinte) minutos, até que fossem adotadas providências para sua liberação, constata-se que se cumpriu com a disposição contratual respectiva, não havendo, portanto, qualquer irregularidade ou omissão no atendimento pela Contratada.

b) Passageiros podem ficar retidos em elevadores por diversas razões, a exemplo de falta de energia elétrica, falhas mecânicas (verificadas em motores, freios, portas automáticas, etc.), falhas no sistema eletrônico (como em *softwares* e sensores), problemas

nas portas ou por interferências externas (falhas ou oscilações na rede elétrica e quedas e retornos bruscos de energia). Após o resgate, é procedimento usual a Contratada realizar vistoria no equipamento para avaliar a segurança do sistema vertical de transporte. Caso haja desconformidades técnicas que recomendem a paralisação do equipamento, a medida é adotada; do contrário, se condições técnicas de funcionamento estiverem presentes, a Contratada disponibiliza novamente o equipamento para utilização, sendo a responsável técnica pelos serviços realizados e cabendo somente a ela a determinação da interdição de equipamentos com falhas operacionais.

Nesse ponto, cumpre destacar que incumbe à Fiscalização do Contrato o acompanhamento da execução, pela Contratada, das obrigações contratuais, como a efetiva realização das manutenções preventivas e corretivas, emissão de relatórios de inspeção, registro da Anotação de Responsabilidade Técnica, etc., não possuindo competência para determinar a interdição de elevadores, uma vez que não detém conhecimento técnico para tal.

Se o equipamento em que foi registrada retenção de passageiros volta a operar após o resgate tempestivo, tal fato sinaliza que a responsável técnica pelos serviços avaliou que o retorno à operação era, naquele momento, viável e tecnicamente seguro. Com isso, a solicitação desse sindicato acerca da interdição do elevador envolvido na ocorrência não se revela amparada por critérios técnicos.

2 - Realização de inspeção técnica em todos os elevadores do edifício, com ampla transparência quanto aos resultados obtidos:

a) Nos termos do art. 9º, *caput*, da Lei nº 7.647, de 23 de fevereiro de 1999, do município de Belo Horizonte, "*será obrigatória a inspeção, no mínimo anual, dos aparelhos de transporte a cargo do responsável pela conservação, que deverá expedir o laudo técnico de inspeção anual, elaborado e assinado por engenheiro habilitado, que fará sua ART-CREA, conforme o art. 9º do Decreto nº 9.005, de 26 de novembro de 1996*".

b) Os elevadores do Edifício-Sede já passam por inspeção técnica anual como forma de atendimento à legislação municipal. O resultado da inspeção técnica anual é consolidado no Relatório de Inspeção Anual (RIA), que é, precisamente, documento de natureza técnica que avalia as condições de segurança e funcionamento do equipamento. No caso dos elevadores do Edifício-Sede, os RIA's de cada um dos equipamentos, datados de 18/8/2025, cópia anexa, consignam que os elevadores foram inspecionados e que estão aptos para utilização. Nos termos da legislação municipal, somente a partir de 18/8/2026 é que nova inspeção deverá ser realizada nos elevadores do Edifício-Sede, visto que o próprio legislador admite que a inspeção anual já é suficiente para garantir a segurança e funcionamento dos equipamentos.

3 - Disponibilização ao Sindicato de informações detalhadas acerca das manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos, incluindo contratos, cronogramas e registros recentes de intervenção:

O Contrato nº 34/2024 e os formulários de manutenção preventiva e corretiva do corrente ano e até a presente data encontram-se anexos a este Ofício. Os formulários de manutenção anteriores ao ano de 2026 poderão ser igualmente disponibilizados, caso essa entidade repute necessário.

A Seção de Manutenção Predial da Capital e da Região Metropolitana (SEMAP), setor responsável deste Órgão, por meio do Processo nº 0002746-85.2024.6.13.8000, contratou empresa especializada para a execução de serviços de vistoria técnica, com emissão de laudo técnico e projeto básico de modernização, dos 3 (três) elevadores do Edifício-Sede do TRE-MG. Desse modo, os serviços de modernização dos elevadores do Edifício-Sede foram incluídos no Plano de Obras deste Regional, aprovado pela Resolução nº 1.313, de 3 de

dezembro de 2025. Nessa condição, os serviços respectivos necessitarão de recursos orçamentários suplementares, não previstos no orçamento ordinário.

4 - Agendamento, com a maior brevidade possível, de reunião com Diretoria-Geral e Sindicato, a fim de tratar sobre a demanda:

Esta Diretoria-Geral e a Secretaria de Gestão de Serviços colocam-se à disposição para a realização de reunião com representantes desse Sindicato para tratar sobre o tema em epígrafe, caso persista a necessidade haja vista os esclarecimentos que ora são prestados. Em caso positivo, solicita-se que o agendamento seja feito por meio do gabinete da Diretoria-Geral, telefone 3307 1158 ou 3307 1941.

Atenciosamente,

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO**, **Diretor(a) Geral**, em 08/05/2026, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7426132** e o código CRC **B872DD38**.